



Processo: 292/2025 - SDiv 242/2025

Fase Atual: Dar Providências

Ação Realizada: Providenciado

Próxima Fase: Dar Providências

De: Unidade Central de Controle Interno

Para: Gabinete da Presidência

VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO N.º 50/2025

Senhora Presidente,

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência para a análise do presente processo administrativo, que visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais destinados aos estagiários desta Casa de Leis, apresentamos a seguinte orientação:

O procedimento tramita regularmente nos termos da Lei n.º 14.133/21 e teve sua instauração a partir da requisição formulada pela Diretoria Administrativa e Financeira, por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD), contendo as justificativas e demais informações pertinentes (fls. 02/06 - art. 72, I, da Lei n.º 14.133/21).

A Comissão Permanente de Contratação elaborou e juntou o Termo de Referência (fls. 08/21 - art. 72, I, da Lei n.º 14.133/21).

O Aviso de Dispensa de Licitação foi devidamente disponibilizado no sítio eletrônico oficial e no diário oficial, juntamente com os documentos relativos ao procedimento (fls. 22/28 - art. 75, § 3º, da Lei n.º 14.133/21).

Foram juntados 04 (quatro) orçamentos referentes ao objeto e elaborado o mapa de preços com os valores orçados (fls. 29/60).

Após análise pela Comissão Permanente de Contratação, verificou-se que a empresa **PREVILEMOS LTDA - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS** apresentou menor preço por item (fls. 61/62).

As razões para a escolha do fornecedor foram juntadas (fl. 63 - art. 72, VI, da Lei n.º 14.133/21), assim como a justificativa do preço (fl. 64 - art. 63, VII, da Lei n.º 14.133/21).

Os documentos de habilitação da referida empresa encontram-se nas fls. 67/109.

Foram juntados contratos públicos congêneres para o mesmo objeto (fls. 110/111).





As portarias relacionadas à Comissão Permanente de Contratação estão registradas nos autos (fls. 112/116).

O setor de Contabilidade e Finanças informou a existência de saldo financeiro e orçamentário para custear a despesa, bem como a inexistência de outra contratação por dispensa para o mesmo objeto no corrente ano. Narrou, contudo, a existência do Contrato Administrativo n.º 009/2024 que vigorou até 22.05.2025, referente ao mesmo objeto porém com outra empresa (fl. 118).

A nota de pré-empenho foi devidamente emitida e juntada ao processo (fl. 119).

Encaminhado o procedimento à Procuradoria Geral, esta opinou favoravelmente à contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/21, no Decreto n.º 12.343/2024 e na Resolução n.º 183/2023, conforme parecer jurídico (fls. 120/124).

Vieram os autos para manifestação desta Controladoria.

É o que nos cumpre relatar.

Após análise dos elementos que compõem o presente processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação, a Unidade Central de Controle Interno conclui que **foram atendidos os requisitos legais** para a modalidade adotada.

Diante dos orçamentos apresentados, a contratação deve ser realizada com a empresa que apresentou o **menor preço por item**, desde que conferida toda a documentação necessária.

Assim, considerando o exame do procedimento em questão, entendemos que este está em conformidade com a legislação vigente e **APTO** para o prosseguimento das etapas subsequentes.

Itarana-ES, 23 de junho de 2025.

Higor Corrêa Mossin
Analista Legislativo - Controlador Interno

Tramitado por: Higor Corrêa Mossin





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº _____

Recebido por: _____, em ____/____/____.



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320031003700360031003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.